

Vedações em Ano de Eleições

Lei Eleitoral e
Lei de Responsabilidade Fiscal

Herbert Assunção
Ana Piroli
Fernando Amarilha Vargas da Rosa

Vedações em Ano de Eleições

Lei Eleitoral e
Lei de Responsabilidade Fiscal

Herbert Assunção
Ana Pirolí
Fernando Amarilha Vargas da Rosa

2024



imdico

INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE CONSULTORIA

www.imdico.com.br

@imdico.consultoria

@herbert.assuncao

@anaapiroli

@fernando_a.vargas

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Assunção, Herbert

Vedações em ano de eleições [livro eletrônico] :
lei eleitoral e lei de responsabilidade fiscal /
Herbert Assunção, Ana Piroli, Fernando Amarilha
Vargas da Rosa. -- Campo Grande, MS : Ed. dos
Autores, 2024.

PDF

ISBN 978-65-00-94878-3

1. Direito eleitoral - Legislação - Brasil
2. Eleições - Leis e legislação - Brasil
3. Responsabilidade fiscal - Leis e legislação -
Brasil I. Piroli, Ana. II. Rosa, Fernando Amarilha
Vargas da. III. Título.

24-194628

CDU-342.8(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Direito eleitoral 342.8(81)

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

Introdução

À medida que nos aproximamos de um período definido por decisões cruciais no contexto político e administrativo dos municípios, torna-se imperativo aos gestores, refletir sobre a extensa responsabilidade que carregam. No epicentro de um cenário onde a integridade e a conformidade legal das ações administrativas são mais do que esperadas, são imperativamente requeridas, a aderência às normativas estabelecidas pela Lei nº 9.504/97, a Lei das Eleições, e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), transcende a mera observância legal. Essa responsabilidade representa o alicerce para assegurar justiça, transparência e estabilidade fiscal nas administrações municipais.

Estas legislações, delineando as condutas permitidas e proibidas tanto no processo eleitoral quanto na gestão fiscal responsável, são cruciais para a manutenção da confiança pública e a eficácia da administração.

Este e-book, embora não esgote o vasto universo das leis eleitorais e fiscais, foca em analisar, especialmente, a Lei das Eleições e a Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange às vedações e cuidados a serem observados no ano de eleição. O Artigo 73 da Lei das Eleições impõe uma série de restrições específicas aos agentes públicos, visando prevenir o uso

indevido de recursos públicos e a influência desproporcional em campanhas eleitorais. Essas disposições cobrem desde a proibição do uso de bens móveis ou imóveis públicos em benefício de candidaturas até a limitação de gastos com publicidade dos órgãos públicos no primeiro semestre do ano eleitoral. Adicionalmente, o Artigo 75 estabelece uma proibição específica contra a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos em inaugurações nos três meses que antecedem as eleições, enquanto o Artigo 77 veda a presença de candidatos em inaugurações de obras públicas durante o mesmo período. Estas restrições são vitais para prevenir que eventos governamentais sejam utilizados para promoção eleitoral, garantindo assim a igualdade de condições entre os candidatos e a imparcialidade da administração pública.

Por outro lado, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece diretrizes fundamentais para a gestão fiscal responsável, especialmente no que concerne à criação de despesas com pessoal e a contratação de novas obrigações no final dos mandatos. O Artigo 21 da LRF, com seus incisos e parágrafos, destaca a nulidade de atos que aumentem despesas com pessoal sem cumprir as exigências legais e constitucionais, visando a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade das finanças públicas. Já o Artigo 42 impõe limitações significativas à contratação de obrigações de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato, prevenindo a criação de compromissos financeiros que

possam comprometer a gestão fiscal dos entes públicos nos anos subsequentes.

Como líderes municipais, vocês têm a responsabilidade não apenas de cumprir estas normas, mas também de assegurar que todos os agentes públicos sob sua jurisdição estejam cientes e em conformidade com estas disposições legais. O respeito a estas regras é essencial para a manutenção da confiança pública no processo eleitoral e na integridade da gestão pública. A violação destas normas pode resultar em sérias consequências legais, incluindo a cassação do registro ou do diploma eleitoral, além de prejudicar a percepção da integridade e da legitimidade das eleições e da gestão fiscal.

Portanto, é crucial que revisem as práticas administrativas em vigor, promovam a conscientização sobre estas normas entre os funcionários e colaboradores, e assegurem que todas as ações tomadas durante o período eleitoral e no final dos mandatos estejam em plena conformidade com a legislação eleitoral e fiscal. A transparência, a ética e a responsabilidade devem ser os pilares da administração pública, especialmente em um ano eleitoral e no final dos mandatos, onde as ações de hoje definirão o cenário político e fiscal de amanhã.

Atentem-se a estas diretrizes e assegurem que suas gestões sejam exemplos de integridade e respeito ao processo democrático e à gestão fiscal responsável. O futuro de nossas

comunidades depende da capacidade de conduzir processos eleitorais justos, transparentes e equitativos, e de manter a sustentabilidade fiscal para as gerações futuras.

Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97)

No âmbito da administração pública municipal, a compreensão e a aplicação adequada da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97) são fundamentais para garantir a integridade e a legalidade do processo eleitoral. Este segmento do e-book dedica-se a uma análise detalhada dos Artigos 73, 75 e 77 da referida lei, proporcionando aos gestores municipais um entendimento aprofundado das normativas que regem as condutas durante o período eleitoral. Estes artigos são pilares na estruturação de um ambiente eleitoral equitativo e transparente, essenciais para a manutenção da democracia e da confiança pública nas instituições governamentais.

O Artigo 73 estabelece uma série de restrições específicas para os agentes públicos, delineando condutas que são proibidas no período que antecede as eleições. Estas proibições são projetadas para prevenir o uso indevido de recursos públicos e a influência desproporcional em campanhas eleitorais, assegurando assim a igualdade de oportunidades entre todos os candidatos. A análise deste artigo abordará cada inciso e parágrafo, elucidando as implicações práticas para os gestores municipais e destacando a importância de uma conduta ética e legalmente responsável durante o período eleitoral.

Prosseguindo, o Artigo 75 da Lei das Eleições impõe uma proibição específica contra a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos em inaugurações nos três meses que antecedem as eleições. Esta disposição visa evitar a utilização de eventos públicos, que deveriam ser momentos de celebração comunitária e avanço cívico, como plataformas para campanhas eleitorais. A análise deste artigo fornecerá insights sobre como a realização de eventos públicos deve ser conduzida para evitar a percepção de promoção eleitoral, mantendo assim a integridade da administração pública.

Por fim, o Artigo 77 veda a presença de candidatos em inaugurações de obras públicas durante os três meses que antecedem as eleições. Esta restrição é crucial para prevenir que tais eventos sejam utilizados como palco para campanhas eleitorais, garantindo a imparcialidade e a equidade no processo eleitoral. A discussão em torno deste artigo enfatizará a necessidade de separação clara entre as funções administrativas e as atividades de campanha, um aspecto fundamental para a conduta ética dos gestores municipais.

Este tópico, portanto, não apenas esclarece as normas legais estabelecidas pela Lei das Eleições, mas também serve como um guia prático para os gestores municipais. Ele visa assegurar que as ações tomadas durante o período eleitoral estejam em plena conformidade com a legislação, reforçando o compromisso com a transparência, a ética e a responsabilidade na gestão pública. Ao final desta seção, os

gestores estarão mais bem equipados para navegar pelos desafios do período eleitoral, promovendo um ambiente eleitoral justo e democrático em seus municípios.

Seguem as análises:

Inciso I do Artigo 73 da Lei nº 9.504/97, aborda as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, é uma disposição fundamental para assegurar a isonomia e a integridade do processo eleitoral, especialmente no que tange ao uso de bens públicos. Este inciso visa prevenir o uso indevido de recursos do Estado em benefício de candidaturas específicas.

Texto do Inciso I

"Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária."

Análise Detalhada

1. Objetivo do Inciso: O principal objetivo é evitar que o patrimônio público seja utilizado para favorecer candidatos, partidos ou coligações, garantindo assim a igualdade de oportunidades entre todos os concorrentes no processo eleitoral.

2. Proibição de Uso de Bens Públicos: O inciso proíbe expressamente a cessão ou uso de bens móveis ou imóveis de propriedade do poder público em benefício de campanhas eleitorais. Isso inclui, por exemplo, o uso de veículos oficiais, prédios públicos, equipamentos e qualquer outro bem pertencente à administração pública.

3. Exceção para Convenções Partidárias: Uma ressalva importante é a permissão para a realização de convenções partidárias. Essas convenções são eventos nos quais os partidos políticos escolhem seus candidatos e definem estratégias para as eleições, sendo permitido o uso de bens públicos para sua realização, desde que observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

4. Interpretação e Aplicação:

- Cenários de Violação: A utilização de escolas públicas, veículos oficiais ou instalações governamentais para comícios, reuniões de campanha ou qualquer atividade eleitoral (exceto convenções partidárias) constitui violação deste inciso.

- Fiscalização: Órgãos de controle e a Justiça Eleitoral atuam na fiscalização e na punição de eventuais abusos.

5. Exemplos Práticos:

- Uso de Veículo Oficial: Um prefeito que utiliza um carro oficial para ir a um comício de sua campanha estaria infringindo o inciso I.

- Realização de Convenção Partidária: A utilização de um auditório público para a convenção de um partido, desde que dentro das normas estabelecidas, é permitida.

6. Tratamento dado pela Jurisprudência do TSE:

- Ac de 13.10.2022 no AgR – RespEI nº 060050616: Candidato à reeleição ao cargo de vereador que uso de imóvel em que instalada uma autarquia municipal, gravando vídeo no local simulando a abertura de registro do reservatório de água para um determinado bairro do município, que foi classificado como ato prejudicial à igualdade de condições entre os potenciais candidatos.

- Ac de 16.04.2020 no AgR – AI nº 060089759: Governador que fez uso de imóvel pertencente à imóvel do Comando Geral da Polícia Militar em favor de sua campanha, que foi responsabilizado por ato prejudicial à igualdade de condições entre os potenciais candidatos.

7. Consequências comuns:

- A violação da regra prevista no inciso I do Art. 73 da Lei nº 9.504/97 sujeitam os seus responsáveis ao pagamento de multa no valor de cinco a cem mil UFIR, passível de duplicação no caso de reincidência.

Conclusão: O Inciso I do Art. 73 da Lei nº 9.504/97 é essencial para garantir que a competição eleitoral ocorra em um ambiente de justiça e igualdade, livre do uso indevido de recursos públicos. A estrita observância desta norma é crucial

para a manutenção da confiança no processo eleitoral e na integridade da administração pública.

Inciso II do Artigo 73 da Lei nº 9.504/97, trata das condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, é uma disposição essencial para assegurar a equidade e a integridade do processo eleitoral, especialmente no que se refere ao uso de recursos públicos. Este inciso visa prevenir o uso indevido de materiais ou serviços custeados pelos governos ou casas legislativas em benefício de candidaturas específicas.

Texto do Inciso II

"Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram."

Análise Detalhada

1. Objetivo do Inciso: O principal objetivo é evitar que recursos públicos, como materiais e serviços, sejam utilizados de forma indevida em campanhas eleitorais, garantindo assim a igualdade de condições entre os candidatos.

2. Proibição de Uso de Materiais ou Serviços Públicos: O inciso proíbe o uso de materiais ou serviços financiados por

governos ou casas legislativas que ultrapassem as prerrogativas normais desses órgãos. Isso inclui, por exemplo, o uso de papelaria, impressões, veículos, combustível, e serviços de funcionários públicos para fins eleitorais.

3. Limitação às Prerrogativas Regulamentares: A chave para a aplicação deste inciso é a comparação com as prerrogativas usuais, conforme estabelecido nos regimentos internos e normas dos órgãos governamentais ou legislativos. Qualquer uso que exceda essas normas regulamentares pode ser considerado uma violação.

4. Interpretação e Aplicação:

- Cenários de Violação: Utilizar recursos de uma prefeitura para imprimir panfletos de campanha ou empregar funcionários públicos em atividades eleitorais durante o horário de trabalho são exemplos de violações.

- Fiscalização: Órgãos de controle, como tribunais de contas e a Justiça Eleitoral, são responsáveis pela fiscalização e aplicação de sanções em casos de abuso.

5. Exemplos Práticos:

- Uso de Recursos de Impressão: Um deputado que usa a cota de impressão da casa legislativa para produzir material de campanha estaria infringindo o inciso II.

- Serviços de Funcionários: Um prefeito que mobiliza servidores municipais para organizar um comício durante o horário de trabalho estaria cometendo uma infração.

6. Tratamento dado pela Jurisprudência do TSE:

- Ac de 5.5.2022 no AgR-AREspE nº 060024393: Agente político que utilizou da página oficial de determinada câmara de vereadores, disponibilizando link de acesso que direcionava os que a ela acessavam para a página pessoal do candidato, o que foi classificado como ato prejudicial à igualdade de condições entre os potenciais candidatos.
- Ac de 12.12.2019 no AgR-Respe nº 060213553: Agente público que se utilizou, de forma maciça, de material de divulgação produzido com recursos públicos financeiros e de pessoal, divulgando-o depois durante o período de campanha em postagens em redes sociais.

7. Consequências comuns:

- A violação da regra prevista no inciso II do Art. 73 da Lei nº 9.504/97 sujeitam os seus responsáveis ao pagamento de multa no valor de cinco a cem mil UFIR, passível de duplicação no caso de reincidência.

Conclusão: O Inciso II do Art. 73 da Lei nº 9.504/97 é crucial para garantir que a competição eleitoral ocorra em um ambiente justo, sem o uso indevido de recursos públicos. A observância estrita desta norma é fundamental para a manutenção da confiança no processo eleitoral e na integridade da administração pública.

Inciso III do Artigo 73 da Lei nº 9.504/97, aborda as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, é uma disposição crucial para assegurar a equidade e a integridade do processo eleitoral, especialmente no que tange ao uso de recursos humanos da administração pública. Este inciso visa prevenir o uso indevido de servidores públicos ou empregados da administração direta ou indireta em benefício de campanhas eleitorais.

Texto do Inciso III

"Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado."

Análise Detalhada

1. **Objetivo do Inciso:** O principal objetivo é evitar que servidores ou empregados públicos sejam utilizados em atividades de campanha eleitoral durante seu horário de trabalho, assegurando assim a imparcialidade da administração pública e a igualdade entre os candidatos.

2. **Proibição de Uso de Servidores ou Empregados Públicos em Campanha:** O inciso proíbe expressamente a cessão ou o uso de servidores ou empregados da administração pública para atividades relacionadas a campanhas eleitorais durante

o horário de expediente, a menos que estejam licenciados de suas funções.

3. Exceção para Servidores Licenciados: A norma permite que servidores ou empregados públicos participem de campanhas eleitorais caso estejam devidamente licenciados de suas funções, garantindo que não haja conflito com suas responsabilidades profissionais.

4. Interpretação e Aplicação:

- Cenários de Violação: A utilização de servidores públicos para organizar eventos de campanha, distribuir material eleitoral ou realizar outras atividades de campanha durante o horário de trabalho constitui uma violação deste inciso.

- Fiscalização: Órgãos de controle e a Justiça Eleitoral atuam na fiscalização e na aplicação de penalidades em casos de desrespeito a esta norma.

5. Exemplos Práticos:

- Uso de Servidores em Campanha: Um prefeito que mobiliza servidores municipais para trabalhar em sua campanha eleitoral durante o expediente estaria infringindo o inciso III.

- Servidores Licenciados: Um servidor público que se licencia de suas funções para atuar em uma campanha eleitoral está agindo de acordo com a lei, desde que não utilize recursos públicos.

6. Tratamento dado pela Jurisprudência do TSE:

- A jurisprudência do TSE tem sido mais flexível no que toca ao enquadramento da conduta descrita neste inciso, para os casos de agentes políticos (Secretários Municipais, por exemplo), que comparecem nos comitês de campanha eleitoral dos candidatos, partidos políticos e coligações a pretexto de não terem esses agentes o dever de cumprir expediente fixo com obediência a uma carga horária específica. (Ac de 19.3.2019 no Respe nº 32372);
- Ac de 28.6.2018 no AgR-AI nº 69714: Classificou como conduta vedada prevista no inciso III do Art. 73, a participação de procurador de determinado órgão que atuou como advogado de candidato e coligação no pleito, porquanto o cargo fazia previsão de dedicação exclusiva do profissional;

7. Consequências comuns:

- A violação da regra prevista no inciso III do Art. 73 da Lei nº 9.504/97 sujeitam os seus responsáveis ao pagamento de multa no valor de cinco a cem mil UFIR, passível de duplicação no caso de reincidência.

Conclusão: O Inciso III do Art. 73 da Lei nº 9.504/97 é fundamental para garantir que a administração pública mantenha sua neutralidade durante o período eleitoral e que seus recursos humanos não sejam utilizados indevidamente em benefício de campanhas eleitorais. A observância desta norma é essencial para a manutenção da confiança no processo eleitoral e na integridade da gestão pública.

Inciso IV do Artigo 73 da Lei nº 9.504/97, disciplina as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, é uma disposição crucial para assegurar a equidade e a integridade do processo eleitoral, especialmente no que se refere à distribuição de bens e serviços de caráter social. Este inciso visa prevenir o uso indevido de recursos públicos para influenciar eleitores em benefício de candidaturas específicas.

Texto do Inciso IV

"Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público."

Análise Detalhada

1. **Objetivo do Inciso:** O principal objetivo é evitar que a distribuição de bens e serviços sociais financiados pelo Poder Público seja utilizada como ferramenta de promoção eleitoral, garantindo assim a igualdade de condições entre os candidatos e a imparcialidade da administração pública.

2. **Proibição de Uso Promocional de Bens e Serviços Sociais:** O inciso proíbe expressamente a utilização de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público, para promoção de candidatos, partidos ou coligações. Isso inclui, por exemplo, a distribuição de cestas

básicas, medicamentos, ou serviços de saúde e educação com o intuito de promover uma candidatura.

3. Interpretação e Aplicação:

- Cenários de Violação: A distribuição de bens ou serviços em eventos de campanha ou de forma que possa ser associada a um candidato ou partido específico pode constituir uma violação deste inciso.

- Fiscalização: Órgãos de controle, como tribunais de contas e a Justiça Eleitoral, são responsáveis pela fiscalização e aplicação de sanções em casos de abuso.

- Requisitos conhecidos pelo TSE para incidência da conduta:

- a) contemplar bens e serviços de cunho assistencialista, diretamente à população;
- b) ser gratuita, sem contrapartidas;
- c) ser acompanhada de caráter promocional em benefício de candidatos ou legendas.

4. Exemplos Práticos:

- Distribuição de Benefícios em Campanha: Um prefeito que distribuiu cestas básicas em um comício ou evento de campanha estaria infringindo o inciso IV.

- Programas Sociais Regulares: Programas sociais que são executados regularmente e sem associação direta a campanhas eleitorais não violam esta norma.

5. Tratamento dado pela Jurisprudência do TSE:

- Ac de 16.2.2023 no AgR-REspEI nº 06004091: Precedente da Corte eleitoral que considerou indevida a participação do Presidente da Câmara de Vereadores (pré-candidato ao cargo

de vice-prefeito) em eventos de entrega de cestas básicas aos munícipes, e, também, indevida a conduta do prefeito, à época candidato à reeleição, que divulgou os fatos em seus perfis de redes sociais. Considerou-se que ambos associaram suas imagens à entrega dos bens sociais, utilizando-se a máquina administrativa para impulsionar as candidaturas.

- Ac de 1º.10.2020 no AgR-AI nº 1159: Precedente da Corte eleitoral que considerou indevida a entrega de termos de legitimação de posse de terras públicas a moradores de áreas de baixa renda do município pelo prefeito e vice-prefeito à época, que fizeram ampla divulgação do ato com a finalidade de promover suas candidaturas à reeleição.

6. Consequências comuns:

- A violação da regra prevista no inciso IV do Art. 73 da Lei nº 9.504/97 sujeitam os seus responsáveis ao pagamento de multa no valor de cinco a cem mil UFIR, passível de duplicação no caso de reincidência.

- No precedente firmado junto ao acórdão do AgR-AI nº 1159, além da multa ora fixada aos agentes públicos e candidatos, houve, também, a declaração de inelegibilidade porque se reconheceu a prática de abuso de poder político no ato de entrega de termos de legitimação de posse de terras públicas a moradores de áreas de baixa renda do município pelo prefeito e vice-prefeito à época, que fizeram ampla divulgação do ato com a finalidade de promover suas candidaturas à reeleição.

Conclusão: O Inciso IV do Art. 73 da Lei nº 9.504/97 é fundamental para garantir que os bens e serviços sociais custeados pelo Poder Público não sejam utilizados como instrumentos de promoção eleitoral. A observância desta norma é essencial para a manutenção da confiança no processo eleitoral, na imparcialidade da administração pública e na integridade dos programas sociais.

Inciso V do Artigo 73 da Lei nº 9.504/97, trata das condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, é uma disposição crucial para assegurar a equidade e a integridade do processo eleitoral, especialmente no que se refere à gestão de pessoal na administração pública. Este inciso visa prevenir práticas que possam influenciar indevidamente o eleitorado através de ações relacionadas ao emprego público.

Texto do Inciso V

"Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e

dos órgãos da Presidência da República; c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;"

Análise Detalhada

1. Objetivo do Inciso: O principal objetivo é evitar que a administração pública utilize a nomeação, contratação, demissão ou outras formas de gestão de pessoal como ferramentas para influenciar o processo eleitoral, garantindo assim a isonomia entre os candidatos e a imparcialidade do serviço público.

2. Proibição de Práticas de Gestão de Pessoal: O inciso proíbe uma série de ações relacionadas à gestão de pessoal na administração pública, como nomeações, contratações, demissões sem justa causa, remoções, transferências ou exonerações de servidores públicos, nos três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos.

3. Exceções: O inciso prevê exceções, como a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e funções de confiança, nomeações de candidatos aprovados em concursos públicos já homologados antes dos três meses que antecedem às

eleições, nomeações que buscam zelar pela continuidade de serviços públicos essenciais, entre outros.

4. Interpretação e Aplicação:

- Cenários de Violação: Ações como a nomeação em massa de servidores em período eleitoral ou a demissão de servidores sem justa causa para fins políticos podem constituir violações deste inciso.

- Fiscalização: A Justiça Eleitoral e outros órgãos de controle são responsáveis pela fiscalização e aplicação de sanções em casos de desrespeito a esta norma.

5. Exemplos Práticos:

- Nomeações e Contratações: Realizar um grande número de nomeações em período eleitoral pode ser visto como tentativa de influenciar o eleitorado.

- Demissões e Exonerações: Demitir servidores sem justa causa ou por motivações políticas durante o período restrito é proibido.

6. Tratamento dado pela Jurisprudência do TSE:

- Ac de 10.10.2019 no AgR-Respe nº 31222: Precedente da Corte eleitoral que considerou indevido o acréscimo de 181 servidores temporários no município entre fevereiro e agosto de um ano de pleito eleitoral, sendo que um terço dessas contratações aconteceu no último dia anterior ao período de vedação (três meses antes das eleições). Houve o enquadramento do ato como abuso de poder político.

- Ac de 3.10.2019 no REspe nº 21155: Precedente da Corte eleitoral que considerou indevida a contratação temporária de dezenas de temporários durante o período de vedação, adotando como fundamento principal que a eleição foi decidida por uma margem de 49 votos, o que revelou, sob o entendimento do TSE, um impacto indubitável da conduta ora praticada em prejuízo à igualdade de condições entre os candidatos.

- Ac de 5.9.2019 no AgR-AI nº 18912: Precedente da Corte eleitoral que considerou indevida a demissão de servidores temporários após a realização do pleito e em período que antecedeu à posse dos eleitos em desrespeito ao texto do inciso V. No acórdão fez-se ressalva expressa de que, mesmo que as contratações tenham ocorrido antes do prazo de três meses que antecede o pleito, tal conduta não exclui a possibilidade de exame do ato para fins de configuração do abuso do poder político, especialmente porque não haviam provas de que as contratações ocorreram por motivo relevante ou urgente.

7. Consequências comuns:

- A violação da regra prevista no inciso V do Art. 73 da Lei nº 9.504/97 sujeitam os seus responsáveis ao pagamento de multa no valor de cinco a cem mil UFIR, passível de duplicação no caso de reincidência.

- Na maioria das situações acima transcritas, que foram apreciadas pelo TSE, houve consideração de que os agentes públicos cometeram ato que configurava abuso de poder

político, o que, conseqüentemente, gerou aos agentes à declaração de inelegibilidade.

Conclusão: O Inciso V do Art. 73 da Lei nº 9.504/97 é essencial para garantir que a administração pública não utilize sua capacidade de gestão de pessoal para influenciar o processo eleitoral. A observância desta norma é crucial para a manutenção da confiança no processo eleitoral e na integridade da gestão pública.

Inciso VI do Artigo 73 da Lei nº 9.504/97, trata das condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, é uma disposição fundamental para assegurar a equidade e a integridade do processo eleitoral, especialmente no que se refere à gestão de recursos públicos. Este inciso visa prevenir o uso indevido de recursos financeiros e publicitários do Estado em benefício de candidaturas específicas.

Texto do Inciso VI

"Nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com

cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo."

Análise Detalhada

1. Objetivo do Inciso: O principal objetivo é evitar que o poder econômico do Estado seja utilizado para influenciar o processo eleitoral, garantindo assim a igualdade de condições entre os candidatos e a imparcialidade da administração pública.

2. Proibição de Práticas Financeiras e Publicitárias:

- Alínea a: Proíbe a transferência voluntária de recursos nos três meses que antecedem o pleito, exceto para obrigações preexistentes ou situações de emergência.

- Alínea b: Restringe a autorização de publicidade institucional, salvo em casos de necessidade pública urgente e grave.

- Alínea c: Limita pronunciamentos em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, a menos que sejam urgentes e relevantes para as funções de governo.

3. Interpretação e Aplicação:

- Cenários de Violação: Ações como a liberação de grandes somas de recursos para municípios ou estados com fins eleitorais, ou o uso excessivo de publicidade institucional para promover determinada gestão ou candidatura, podem constituir violações deste inciso.

- Fiscalização: A Justiça Eleitoral e outros órgãos de controle são responsáveis pela fiscalização e aplicação de sanções em casos de desrespeito a esta norma.

4. Exemplos Práticos:

- Transferência de Recursos: Liberação de recursos financeiros para projetos não essenciais ou não previstos anteriormente em período eleitoral pode ser considerada uma infração.

- Publicidade Institucional: Uso de campanhas publicitárias do governo para promover realizações que beneficiem indiretamente candidatos do governo em exercício.

5. Tratamento dado pela Jurisprudência do TSE:

- Ac de 11.10.2016 no AgR-Respe nº 39269: Precedente da Corte eleitoral que destaca que “embora reconhecida a existência de autorização da publicidade institucional pela Justiça Eleitoral”, tal chancela não afasta o poder da Corte de fiscalizar o conteúdo veiculado, que deve observar os

ditamos do art. 37, §1º, da CF. Na situação em tela, considerou-se que a divulgação do conteúdo tinha propósito de promoção pessoal da autoridade porque o tempo de duração da propagando excedeu o considerado razoável (11 minutos), e, também, porque a pretexto de tratar da pauta de arrecadação do IPTU, ao longo dos 11 minutos, as menções ao tributo foram mínimas, focando a propaganda em mais destacar as realizações da Administração, do que fazer destaque à campanha de arrecadação do IPTU.

- Ac de 6.10.2022 no AgR-AREspE nº 060026291: Precedente da corte eleitoral que destaca que “a permanência da propaganda institucional durante o período vedado configura ilícito, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior e independente do conteúdo eleitoral da mensagem”.

- Ac de 11.9.2014 no REspe nº 1527171: Precedente que fez ponderações interessantes sobre circunstâncias alusivas à incidência da alínea “c”, do inciso VI, afastando a conduta indevida em um caso em que o discurso do agente político se deu em uma única emissora (fora da cadeia de rádio e televisão, portanto), bem como sem provas de que o veículo de TV prestava serviços ou era remunerada pelo órgão público.

6. Consequências comuns:

- A violação da regra prevista no inciso VI do Art. 73 da Lei nº 9.504/97 sujeitam os seus responsáveis ao pagamento de multa no valor de cinco a cem mil UFIR, passível de duplicação no caso de reincidência.

- A prática das condutas acima descritas, sem os devidos temperamentos e de forma desproporcional, pode acarretar na classificação da conduta como ato de abuso de poder político, o que, conseqüentemente, poderá gerar aos agentes à declaração de inelegibilidade.

Conclusão: O Inciso VI do Art. 73 da Lei nº 9.504/97 é essencial para garantir que recursos financeiros e ferramentas de publicidade do Estado não sejam utilizados para influenciar indevidamente o processo eleitoral. A observância desta norma é crucial para a manutenção da confiança no processo eleitoral e na integridade da administração pública.

Inciso VII do Artigo 73 da Lei nº 9.504/97, com redação dada pela Lei nº 14.356 de 2022, estabelece limites para os gastos com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, em ano eleitoral. Este inciso é crucial para evitar o uso da publicidade institucional como ferramenta de promoção de candidaturas ou partidos políticos.

Texto do Inciso VII

“empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração

indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito”

Análise do Inciso VII

O inciso determina que as despesas com publicidade no primeiro semestre do ano de eleição não podem exceder seis vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos três últimos anos que antecedem o pleito. A intenção é prevenir o aumento desproporcional e oportunista dos gastos em publicidade em períodos eleitorais.

1. Exemplo Prático e Cálculo:

Suponha que um município tenha realizado os seguintes gastos com publicidade nos três anos anteriores a uma eleição:

- Ano 1: R\$ 600.000,00

- Ano 2: R\$ 700.000,00

- Ano 3: R\$ 800.000,00

Para calcular a média mensal desses gastos, somamos os valores e dividimos pelo número de meses (3 anos x 12 meses):

"Média Mensal = (Ano 1 + Ano 2 + Ano 3) / 36"

- "Média Mensal = (R\$ 600.000 + R\$ 700.000 + R\$ 800.000) / 36".
- "Média Mensal = R\$ 2.100.000 / 36".
- "Média Mensal = R\$ 58.333,33".

Agora, aplicamos a regra do inciso VII, multiplicando a média mensal por seis para determinar o limite máximo de gastos com publicidade no primeiro semestre do ano eleitoral:

- "Limite Máximo = R\$ 58.333,33 × 6".
- "Limite Máximo = R\$ 350.000".

Portanto, o município em questão não poderia gastar mais do que R\$ 350.000,00 com publicidade no primeiro semestre do ano eleitoral.

2. Considerações Jurídicas e Práticas:

- Reajuste pelo IPCA: Conforme o § 14 do mesmo artigo, os gastos devem ser reajustados pelo IPCA ou outro índice que o substitua, a partir da data em que foram empenhados.
- Fiscalização e Consequências: O descumprimento deste limite pode levar a sanções, incluindo multas e ações por abuso de poder político.
- Interpretação Jurisprudencial: Tribunais eleitorais analisam casos concretos para verificar se houve violação deste dispositivo, considerando não apenas os valores, mas também o contexto e a finalidade dos gastos em publicidade.

Este exemplo ilustra como o inciso VII da Lei nº 9.504/97 é aplicado na prática, demonstrando sua importância na manutenção da equidade e da legalidade no processo eleitoral.

3. Ressalvas importantes:

- Não incidem sobre o limite de gasto disciplinado pelo inciso VII do art. 73 da Lei nº 9.504/97 publicações feitas na imprensa oficial que tenham o intuito de divulgar editais, contratos públicos e demais atos de praxe ao funcionamento ordinário da Administração Pública, os quais não estão sujeitos à vedação durante o período eleitoral.
- Segundo a jurisprudência do TSE, a publicidade de eventos festivos tradicionais patrocinados pela Prefeitura, configura publicidade institucional e devem ser computados para os fins do inciso VII do art. 73 da lei nº 9.504/97.

Inciso VIII do Artigo 73 da Lei nº 9.504/97, disciplina as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, é uma disposição crucial para garantir a equidade no processo eleitoral, especialmente no que se refere à gestão da remuneração dos servidores públicos. Este inciso busca evitar que ajustes salariais sejam utilizados como ferramenta de influência eleitoral.

Texto do Inciso VIII

"Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos."

Análise Detalhada

1. Objetivo do Inciso: O principal objetivo é prevenir o uso de aumentos salariais como meio de ganhar apoio ou influenciar o voto dos servidores públicos e, por extensão, da população, durante o período eleitoral.

2. Restrição de Revisão Salarial: O inciso proíbe a revisão geral da remuneração dos servidores públicos que ultrapasse a simples recomposição da perda de seu poder aquisitivo durante o ano eleitoral. Isso significa que qualquer aumento salarial deve se limitar a ajustes inflacionários ou similares, evitando aumentos reais significativos.

3. Período de Aplicação: A vedação se aplica desde o início do prazo estabelecido no art. 7º da Lei nº 9.504/97, que geralmente corresponde ao período de três meses antes das eleições, até a posse dos eleitos.

4. Interpretação e Aplicação:

- Recomposição do Poder Aquisitivo: Aumentos que se destinam apenas a compensar a inflação ou a perda de poder aquisitivo são geralmente permitidos.

- Aumentos Reais: Qualquer aumento que represente um ganho real acima da inflação pode ser considerado uma violação deste inciso.

5. Exemplos Práticos:

- Aumento Inflacionário: Se a inflação acumulada no ano eleitoral for de 4%, um aumento salarial correspondente a esse percentual estaria em conformidade com o inciso.

- Aumento Acima da Inflação: Um aumento de 10% em um contexto de inflação de 4% poderia ser interpretado como uma violação, pois excede a mera recomposição da perda do poder aquisitivo.

6. Tratamento dado pela Jurisprudência do TSE:

- Ac de 25.2.2016 no AgR-AI nº 44856: Precedente da Corte eleitoral que assentou que a concessão de aumento e criação de gratificações e outros benefícios aos servidores públicos municipais durante o período vedado pelo inciso VIII (180 dias antes das eleições) caracteriza a conduta vedada.

- Ac de 19.3.2019 no Respe nº 32372: Precedente da Corte eleitoral que entendeu ter havido abuso de poder político em face da edição de lei que objetivou a recomposição de remuneração dos servidores que excedeu as perdas inflacionárias do período e beneficiou 147 servidores.

7. Consequências comuns:

- A violação da regra prevista no inciso VIII do Art. 73 da Lei nº 9.504/97 sujeitam os seus responsáveis ao pagamento de

multa no valor de cinco a cem mil UFIR, passível de duplicação no caso de reincidência.

- A prática das condutas acima descritas, sem os devidos temperamentos e de forma desproporcional, pode acarretar na classificação da conduta como ato de abuso de poder político, o que, conseqüentemente, poderá gerar aos agentes a declaração de inelegibilidade.

Conclusão: O Inciso VIII do Art. 73 da Lei nº 9.504/97 é fundamental para assegurar que a revisão salarial dos servidores públicos em ano eleitoral não seja utilizada como instrumento de influência política. Ele impõe limites claros, permitindo apenas ajustes que reflitam a recomposição da perda do poder aquisitivo, e não aumentos reais significativos. A observância desta norma é essencial para a preservação da equidade e da legitimidade das eleições.

Parágrafo 10 do Artigo 73 da Lei nº 9.504/97, incluído pela Lei nº 11.300 de 2006, aborda uma questão crucial no contexto das eleições: a proibição da distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública em ano eleitoral. Esta disposição visa prevenir a prática de condutas que possam influenciar indevidamente o eleitorado, garantindo a isonomia e a legitimidade do processo eleitoral.

Análise do § 10 do Art. 73 da Lei nº 9.504/97

Texto do Parágrafo

"No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa."

Interpretação e Implicações

1. Proibição Geral: A norma estabelece uma proibição ampla de distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios em anos eleitorais. Esta medida busca evitar que tais distribuições sejam utilizadas para ganhar votos ou influenciar a decisão do eleitorado.

2. Exceções à Regra:

- Calamidade Pública e Estado de Emergência: Nestas situações, a distribuição de auxílios é permitida devido à necessidade urgente e imprevista de atendimento à população afetada.

- Programas Sociais Autorizados: Programas sociais que já estavam em execução orçamentária no exercício anterior à eleição podem continuar. Isso assegura a continuidade de políticas públicas essenciais sem interrupção devido ao calendário eleitoral.

3. Fiscalização pelo Ministério Público: O parágrafo confere ao Ministério Público o poder de acompanhar a execução financeira e administrativa dessas exceções, garantindo que não sejam utilizadas para fins eleitorais.

4. Exemplos Práticos:

- Distribuição de Cestas Básicas: Se um município inicia um programa de distribuição de cestas básicas em ano eleitoral sem que este esteja previsto no orçamento do ano anterior, tal prática pode ser considerada ilegal sob este dispositivo.

- Continuidade de Bolsas de Estudo: Programas de bolsas de estudo já existentes e previstos no orçamento anterior podem continuar normalmente, desde que não sejam alterados para influenciar o eleitorado.

5. Tratamento dado pela Jurisprudência do TSE:

- Ac de 23.11.2023 no AgR-AREspE nº 060029152: Precedente do TSE que considerou indevida a concessão de auxílios financeiros, por meio da entrega de cheques a pessoas supostamente carentes, que não foram devidamente identificadas, não se demonstrando a efetiva situação de vulnerabilidade dos beneficiários. Não houve justificção de que a distribuição dos cheques se dava em razão do estado de calamidade pública e de emergência decretados.

- Ac de 18.5.2023 no AREspE nº 060106560: Precedente do TSE que classificou como abuso do poder político a distribuição gratuita, em ano eleitoral, de bens e serviços à população, por meio de cinco programas sociais, sem a

observância dos critérios legais (criação do programa social por lei; e execução orçamentária no ano anterior ao pleito).

6. Consequências comuns:

- A violação do dispositivo acima analisado pode acarretar na classificação da conduta como ato de abuso de poder político, o que, conseqüentemente, poderá gerar aos agentes à declaração de inelegibilidade.

Conclusão: O § 10 do Art. 73 da Lei nº 9.504/97 é uma disposição essencial para assegurar que a Administração Pública não utilize recursos e programas para influenciar indevidamente o processo eleitoral. Suas exceções são cuidadosamente delineadas para permitir a continuidade de serviços essenciais e atendimento a emergências, sempre sob a vigilância do Ministério Público para evitar abusos.

Tabela compilando as análises dos Incisos I a VII e do Parágrafo 10 do Artigo 73 da Lei nº 9.504/97:

Dispositivo legal	Texto	Análise	Prazo
Art. 73, Inciso I	"Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à	Proíbe o uso de bens públicos em benefício de candidaturas, para assegurar a igualdade de oportunidades	Aplicável durante todo o ano eleitoral.

	administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária"	entre os candidatos.	
Art. 73, Inciso II	"Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram"	Restringe o uso de materiais ou serviços públicos para campanhas, além das prerrogativas normais.	Aplicável durante todo o ano eleitoral.
Art. 73, Inciso III	"Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha	Proíbe a cessão de servidores ou empregados públicos para atividades de campanha durante o expediente.	Aplicável durante todo o ano eleitoral.

	eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado"		
Art. 73, Inciso IV	"Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público."	Impede a distribuição gratuita de bens e serviços sociais pelo Poder Público em favor de candidaturas.	Aplicável durante todo o ano eleitoral.
Art. 73, Inciso V	"Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e,	Restringe a gestão de pessoal na administração pública em período eleitoral para evitar influência no processo eleitoral.	Aplicável nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos.

	ainda, ex officio, remover, ou transferir exonerar servidor público, na circunscrição do pleito..."		
Art. 73, Inciso VI	"Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios; autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos; e fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar- se de matéria urgente,	Limita a transferência de recursos e a publicidade institucional em período eleitoral.	Aplicável nos três meses que antecedem o pleito.

	relevante e característica das funções de governo"		
Art. 73, Inciso VII	"Empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos... que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito..."	Estabelece um limite para os gastos com publicidade dos órgãos públicos no primeiro semestre do ano eleitoral.	Aplicável no primeiro semestre do ano de eleição.
Art. 73, Parágrafo 10	"No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais	Proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública em ano eleitoral, com exceções específicas.	Aplicável durante todo o ano eleitoral.

	autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior..."		
--	--	--	--

Esta tabela resume as principais disposições e análises dos incisos e parágrafo do Artigo 73, oferecendo uma visão geral das restrições impostas pela legislação eleitoral brasileira para assegurar a lisura do processo eleitoral.

O Artigo 75 da Lei nº 9.504/97, incluído pela Lei nº 12.034 de 2009, estabelece restrições específicas relacionadas à realização de inaugurações com shows artísticos pagos com recursos públicos em períodos próximos às eleições. Esta disposição visa prevenir o uso de eventos públicos e recursos estatais para promoção eleitoral.

Texto do Artigo 75

"Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Análise Detalhada

1. Objetivo do Artigo: O principal objetivo é evitar que inaugurações de obras ou serviços públicos sejam utilizadas como palco para campanhas eleitorais, especialmente através da contratação de shows artísticos financiados com recursos públicos, o que poderia influenciar indevidamente o eleitorado.

2. Proibição de Shows Artísticos em Inaugurações:

- Restrição Temporal: A proibição se aplica nos três meses que antecedem as eleições.
- Foco em Recursos Públicos: A vedação é específica para shows pagos com recursos públicos, visando prevenir o uso do dinheiro do Estado para fins eleitoreiros.

3. Consequências do Descumprimento:

- Suspensão Imediata da Conduta: Qualquer ato que viole esta norma deve ser imediatamente suspenso.
- Cassação de Registro ou Diploma: O candidato beneficiado por tal prática, seja ele agente público ou não, está sujeito à cassação do registro eleitoral ou do diploma, caso eleito.

4. Interpretação e Aplicação:

- Cenários de Violação: A realização de um show artístico financiado pelo governo durante a inauguração de uma obra pública nos meses que antecedem as eleições pode ser considerada uma violação deste artigo.
- Fiscalização: A Justiça Eleitoral é responsável pela fiscalização e aplicação das sanções previstas.

5. Exemplos Práticos:

- Inauguração Sem Shows Artísticos: Inaugurações podem ocorrer, desde que não envolvam shows artísticos financiados com dinheiro público.
- Shows Privados: Shows artísticos financiados por entidades privadas ou com recursos de campanha não são abrangidos por esta proibição.

Conclusão: O Artigo 75 da Lei nº 9.504/97 é essencial para garantir que inaugurações de obras ou serviços públicos não sejam utilizadas como eventos de campanha eleitoral, especialmente através da contratação de shows artísticos com recursos públicos. A observância desta norma é crucial para a manutenção da integridade e da equidade do processo eleitoral.

Tabela compilando a análise do Artigo 75 da Lei nº 9.504/97:

Dispositivo legal	Texto	Análise	Prazo
Art. 75	"Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows	Proíbe a contratação de shows artísticos financiados com recursos públicos em inaugurações nos meses que	Três meses antes das eleições.

	artísticos pagos com recursos públicos."	antecedem as eleições, para evitar o uso eleitoreiro de eventos públicos.	
--	--	---	--

Esta tabela resume a disposição e a análise do Artigo 75, oferecendo uma visão clara da restrição imposta pela legislação eleitoral brasileira para assegurar a imparcialidade e a equidade no período que antecede as eleições.

O Artigo 77 da Lei nº 9.504/97, com redação dada pela Lei nº 12.034 de 2009, estabelece uma proibição específica para candidatos em relação à participação em inaugurações de obras públicas nos meses que antecedem as eleições. Esta disposição visa prevenir o uso de eventos governamentais para promoção eleitoral.

Texto do Artigo 77

"É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma."

Análise Detalhada

1. Objetivo do Artigo: O principal objetivo é evitar que candidatos utilizem inaugurações de obras públicas como plataforma para promoção eleitoral, garantindo assim a

igualdade de condições entre os candidatos e a imparcialidade da administração pública.

2. Proibição de Comparecimento em Inaugurações:

- Restrição Temporal: A proibição se aplica nos três meses que antecedem as eleições.
- Abrangência: A restrição vale para qualquer candidato, independentemente de seu cargo ou posição.

3. Consequências do Descumprimento:

- Cassação de Registro ou Diploma: Candidatos que violarem esta norma estão sujeitos à cassação do registro eleitoral ou do diploma, caso sejam eleitos.

4. Interpretação e Aplicação:

- Cenários de Violação: A presença de um candidato em inaugurações de obras públicas durante o período restrito pode ser considerada uma violação deste artigo.
- Fiscalização: A Justiça Eleitoral é responsável pela fiscalização e aplicação das sanções previstas.

5. Exemplos Práticos:

- Inaugurações Governamentais: Candidatos devem se abster de participar de inaugurações de obras públicas, como escolas, hospitais ou infraestruturas, nos três meses que antecedem as eleições.
- Eventos Não Governamentais: A restrição não se aplica a eventos não governamentais ou atividades privadas.

6. Tratamento dado pela Jurisprudência do TSE:

- Ac de 3.10.2017 no Respe nº 18212: Precedente do Tribunal que deixou de considerar indevida a participação de candidatos na inauguração de obra realizada por universidade privada, ainda que construída em terreno doado pelo município e patrocinada, em parte, com recursos repassados por convênio.
- Ac de 9.8.2016 no RO nº 198403: Precedente do Tribunal que, embora tenha considerado indevida a conduta de candidato que entregou a chave dos vestiários de um campo de futebol da cidade durante o período vedado, deixou de cassar o diploma do candidato em prestígio ao princípio da proporcionalidade.

Conclusão: O Artigo 77 da Lei nº 9.504/97 é essencial para garantir que candidatos não utilizem inaugurações de obras públicas como meio de promoção eleitoral nos meses que antecedem as eleições. A observância desta norma é crucial para a manutenção da integridade e da equidade do processo eleitoral.

Tabela da análise do Artigo 77 da Lei nº 9.504/97:

Dispositivo Legal	Texto	Análise	Prazo
Art. 77	"É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três)	Proíbe a presença de candidatos em inaugurações de obras públicas	Três meses antes das eleições.

	meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas."	nos três meses que antecedem as eleições, para evitar a promoção eleitoral em eventos governamentais.	
--	---	---	--

Esta tabela resume a disposição e a análise do Artigo 77, oferecendo uma visão clara da restrição imposta pela legislação eleitoral brasileira para assegurar a imparcialidade e a equidade no período que antecede as eleições.

Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)

Além do que já foi analisado ao longo deste material, que objetivou tratar, até aqui, de condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral, impende doravante tratar de dispositivos pertinentes ao último ano de mandato dos agentes públicos, e que estão alocados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101/2000, representa um marco na história da gestão fiscal no Brasil, estabelecendo diretrizes rigorosas para a administração das finanças públicas. Este tópico do e-book é dedicado a uma exploração detalhada dos Artigos 21 e 42 da LRF, com um enfoque particular nas restrições fiscais e na gestão de despesas com pessoal. A compreensão aprofundada destes artigos é essencial para os gestores municipais, pois delinea os limites e as responsabilidades na condução das finanças públicas, garantindo a sustentabilidade fiscal e a transparência na administração.

O Artigo 21 da LRF aborda a nulidade de atos que resultem em aumento das despesas com pessoal que não estejam em conformidade com as exigências legais e constitucionais. Esta análise detalhada proporcionará aos gestores municipais uma visão clara das implicações de tais

atos, enfatizando a importância de uma gestão fiscal prudente e responsável. A exploração deste artigo visa esclarecer as nuances e as condições sob as quais as despesas com pessoal podem ser aumentadas, assegurando que tais ações estejam alinhadas com os princípios de responsabilidade fiscal.

Prosseguindo, o Artigo 42 impõe limitações significativas à contração de novas obrigações de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato. Esta disposição é crucial para prevenir a criação de compromissos financeiros que possam comprometer a saúde fiscal dos municípios nos anos subsequentes. A discussão em torno deste artigo enfocará a necessidade de planejamento e cautela na gestão das finanças públicas, especialmente no que diz respeito às decisões tomadas no final dos mandatos. A análise detalhada deste artigo fornecerá aos gestores municipais orientações práticas sobre como evitar a assunção de obrigações fiscais insustentáveis, em conformidade com a legislação vigente.

Este tópico, portanto, não apenas oferece uma interpretação dos Artigos 21 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas também serve como um recurso valioso para os gestores municipais na condução responsável das finanças públicas. Ao final desta seção, os gestores estarão mais bem preparados para enfrentar os desafios associados à gestão fiscal, promovendo a estabilidade financeira e a integridade na administração pública. A aderência às normas da LRF é um testemunho do compromisso dos gestores com a transparência, a eficiência e a responsabilidade fiscal,

elementos fundamentais para a confiança pública e o desenvolvimento sustentável dos municípios.

O Artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), com redação dada pela Lei Complementar nº 173 de 2020, estabelece disposições específicas sobre a nulidade de atos que provoquem aumento de despesa com pessoal em determinadas circunstâncias. Esta legislação é fundamental para a gestão fiscal responsável e a sustentabilidade das finanças públicas.

Texto do Artigo 21

“Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.”

Análise Detalhada

1. Objetivo do Artigo: O principal objetivo é assegurar a responsabilidade fiscal, especialmente no final dos mandatos, prevenindo o aumento descontrolado de despesas com pessoal que possa comprometer as finanças públicas.

2. Restrições Específicas:

- Controle de Despesas: O artigo visa controlar o aumento de despesas com pessoal, especialmente em períodos críticos como o final de mandatos.

- Sustentabilidade Fiscal: As medidas buscam garantir a sustentabilidade fiscal a longo prazo, evitando compromissos financeiros que ultrapassem a capacidade do ente público.

3. Aplicação e Implicações:

- Nulidade de Atos: Atos que não observem estas restrições são considerados nulos, implicando em responsabilização dos gestores.

- Período Eleitoral e de Transição: As restrições são particularmente relevantes durante períodos eleitorais e de transição de governo, momentos em que há maior risco de decisões fiscais imprudentes.

4. Tratamento dado na Jurisprudência de Tribunais Superiores:

- Resp 1170241/MS – STJ: Pautado em recurso especial decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, os tribunais de justiça pátrios, quando provocados, têm, em razão do dispositivo contido no art. 21, incisos II e III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, declarado nulos atos (leis ou

resoluções do Poder Legislativo), que porventura venham majorar ou provocar aumentos nos subsídios de agentes políticos ou na remuneração de outros servidores nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão público.

Conclusão: O Artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal é um instrumento crucial para a manutenção da disciplina fiscal nos municípios, estados e na União, especialmente ao final dos mandatos. A observância rigorosa destas disposições é essencial para assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos e a sustentabilidade das finanças públicas. Gestores públicos devem estar atentos a estas restrições para evitar a nulidade de atos e possíveis consequências legais.

Tabela compilando as análises do Artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), incluindo seus incisos e parágrafos:

Dispositivo Legal	Texto	Análise	Prazo
Art. 21, Inciso I	"O ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar	Reforça a necessidade de atender às normas legais e constitucionais ao aumentar despesas com pessoal, incluindo	Aplicável no momento da realização do ato.

	e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo."	limites para pessoal inativo.	
Art. 21, Inciso II	"O ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20."	Proíbe o aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato, para evitar compromissos fiscais irresponsáveis no final de gestões.	Últimos 180 dias do mandato.
Art. 21, Inciso III	"O ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do	Veda aumentos de despesa com pessoal que tenham impacto financeiro após o final do mandato atual.	Aplicável durante o mandato, com efeitos no mandato subsequente.

	titular de Poder ou órgão referido no art. 20."		
Art. 21, Inciso IV	"A aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato; ou b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos	Restringe a aprovação de normas ou atos que alterem a estrutura de carreiras ou nomeações que impactem as despesas com pessoal, conforme especificado nos itens a) e b).	Últimos 180 dias do mandato e com efeitos no mandato subsequente.

	posteriores ao final do mandato."		
Art. 21, § 1º	"As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20."	Especifica a aplicabilidade das restrições, inclusive em casos de recondução ou reeleição, e limita a aplicação aos titulares de cargos eletivos.	Aplicável nos períodos de recondução ou reeleição e durante o mandato dos titulares.
Art. 21, § 2º	"§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de	Especifica que são considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo,	Aplicável nos períodos de recondução ou reeleição e durante o mandato dos titulares.

	qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.”	acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória	
--	--	---	--

Esta tabela resume as disposições e análises do Artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, oferecendo uma visão clara das restrições impostas pela legislação para garantir a gestão fiscal responsável e a sustentabilidade das finanças públicas.

O Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece limitações importantes para a gestão fiscal responsável, especialmente no que se refere às ações dos gestores públicos no final de seus mandatos. Esta disposição é essencial para prevenir práticas fiscais imprudentes que possam comprometer a saúde financeira dos entes públicos.

Texto do Artigo 42

"É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito."

Análise Detalhada

1. Objetivo do Artigo: O principal objetivo é evitar que gestores públicos, no final de seus mandatos, contraiam obrigações de despesa que ultrapassem a capacidade financeira do ente público, especialmente aquelas que afetariam os orçamentos futuros.

2. Restrições Específicas:

- Limitação Temporal: A restrição se aplica nos últimos dois quadrimestres do mandato do titular de Poder ou órgão.
- Sustentabilidade Fiscal: O artigo busca garantir que todas as despesas contratadas possam ser cumpridas integralmente dentro do mandato atual, sem comprometer os recursos financeiros dos exercícios seguintes.

3. Implicações Práticas:

- Gestão de Despesas: Gestores devem assegurar que novas obrigações de despesa sejam compatíveis com a disponibilidade de caixa do ente público.
- Planejamento Fiscal: É fundamental um planejamento fiscal cuidadoso para evitar a contratação de despesas que não possam ser honradas.

Conclusão: O Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal é um mecanismo crucial para assegurar que os gestores públicos ajam de maneira responsável, especialmente no final de seus mandatos. A observância desta norma é essencial para evitar a criação de obrigações financeiras que possam

comprometer a gestão fiscal dos entes públicos nos anos subsequentes. Gestores devem estar cientes dessas restrições e planejar suas ações fiscais de acordo, garantindo a sustentabilidade financeira e a continuidade dos serviços públicos.

Tabela compilando as análises do Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000):

Dispositivo Legal	Texto	Análise	Prazo
Art. 42, Caput	"É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito."	Proíbe a contratação de novas obrigações de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato que não possam ser totalmente cumpridas dentro dele, ou que tenham impacto no orçamento do exercício seguinte, sem disponibilidade de caixa suficiente.	Últimos dois quadrimestres do mandato.

Art. 42, Parágrafo único	"Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."	Especifica que, para determinar a disponibilidade de caixa, devem ser considerados todos os encargos e despesas já comprometidos até o final do exercício.	Aplicável na avaliação da disponibilidade de caixa durante o período especificado no caput.
--------------------------------	--	--	--

Esta tabela resume a disposição e a análise do Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, oferecendo uma visão clara das restrições impostas pela legislação para garantir a gestão fiscal responsável e evitar a criação de obrigações financeiras insustentáveis no final dos mandatos dos gestores públicos.

Conclusão

Ao finalizarmos este e-book, é crucial destacar a relevância e a profundidade dos temas abordados, refletindo sobre a grande importância do cumprimento das leis para a manutenção da confiança pública e a eficácia da gestão municipal. Este e-book, embora não esgote o vasto universo das leis eleitorais e fiscais, concentrou-se em analisar detalhadamente a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), enfatizando as vedações e os cuidados necessários no ano de eleição, que caracteriza, também, o último ano de mandato das gestões.

A Lei das Eleições, com seus artigos específicos, sublinha a necessidade de uma conduta ética e legalmente responsável durante o período eleitoral. As restrições impostas pelos Artigos 73, 75 e 77 são fundamentais para assegurar um ambiente eleitoral justo e equitativo, prevenindo o uso indevido de recursos públicos e a influência desproporcional em campanhas eleitorais. Estas disposições garantem que a administração pública permaneça imparcial e focada no bem-estar coletivo, livre de influências político-partidárias.

Por outro lado, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece diretrizes cruciais para a sustentabilidade das finanças públicas. Os Artigos 21 e 42 da LRF enfatizam a importância de uma gestão fiscal prudente, especialmente no que diz respeito ao aumento das despesas com pessoal e à contração de novas obrigações no final dos mandatos. A aderência a estas normas é um indicativo de boa governança e responsabilidade com as gerações futuras, assegurando que as decisões financeiras sejam tomadas com um olhar atento à sustentabilidade fiscal.

Este e-book reforça a ideia de que o cumprimento das leis não é apenas uma obrigação legal, mas também um componente essencial para a construção de uma gestão pública eficiente, transparente e ética. A observância das normas estabelecidas pela Lei das Eleições e pela Lei de Responsabilidade Fiscal é crucial para a manutenção da confiança pública, a integridade do processo eleitoral e a estabilidade financeira dos municípios.

Encorajamos, portanto, todos os gestores municipais a adotarem práticas responsáveis e éticas, guiadas pelos princípios e diretrizes apresentados neste e-book. Ao fazerem isso, estarão não apenas cumprindo com suas obrigações legais, mas também promovendo um ambiente de gestão pública que valoriza a transparência, a responsabilidade e o compromisso com o bem-estar da comunidade. Lembrem-se de que as ações de hoje definem o cenário político e fiscal de amanhã, e que a capacidade de conduzir processos eleitorais

justos, transparentes e equitativos, bem como de manter a sustentabilidade fiscal, é fundamental para o futuro de nossas comunidades.

Portanto, é um convite à reflexão e à ação consciente, visando fortalecer as práticas de gestão municipal em todo o Brasil. Que cada gestor possa se inspirar nestas páginas para liderar com integridade, sabedoria e um compromisso inabalável com a excelência na administração pública. É importante ressaltar que, embora este e-book ofereça uma análise abrangente e detalhada, ele não esgota a complexidade e a amplitude das leis eleitorais e fiscais, bem como os entendimentos e julgados da Justiça Eleitoral. Assim, encorajamos os gestores a buscarem continuamente atualizações e aprofundamentos sobre estes temas, garantindo uma gestão sempre alinhada com as melhores práticas e com o respeito à legislação vigente.

Apêndice

IMDICO e a Excelência na Governança Pública

O Instituto Multidisciplinar de Consultoria (IMDICO), desde sua fundação, tem sido um promotor de excelência e inovação na governança pública. Com um legado de parcerias estratégicas com gestores municipais, o IMDICO se dedica a fortalecer a administração pública, trazendo sua vasta experiência em consultoria e desenvolvimento de projetos institucionais. Nos anos eleitorais, sua expertise se torna ainda mais crucial, orientando gestores através das complexidades das vedações legais com treinamentos, consultoria e assessoria personalizada.

O IMDICO orgulha-se de facilitar uma governança pública eficaz, transparente e responsiva, mantendo-se firme no compromisso com a excelência, inovação e colaboração. Este comprometimento transcende a simples assistência técnica, visando empoderar gestores para que suas ações reflitam não apenas a conformidade legal, mas também uma profunda responsabilidade com o futuro e o bem-estar da comunidade.

Neste caminho para o desenvolvimento municipal sustentável, o IMDICO se posiciona como um aliado indispensável. Juntos, enfrentaremos os desafios dos períodos eleitorais, assegurando que cada decisão contribua para construir uma gestão pública que espelhe os valores da comunidade que serve. Convidamos você a se juntar a nós nesta jornada de transformação, para juntos moldarmos o futuro da governança pública municipal.



REGISTRO DIREITO AUTORAL

CBL
Câmara Brasileira do Livro

CERTIFICADO DE REGISTRO DE DIREITO AUTORAL

A Câmara Brasileira do Livro certifica que a obra intelectual descrita abaixo, encontra-se registrada nos termos e normas legais da Lei nº 9.610/1998 dos Direitos Autorais do Brasil. Conforme determinação legal, a obra aqui registrada não pode ser plagiada, utilizada, reproduzida ou divulgada sem a autorização de seu(s) autor(es).

Responsável pela Solicitação:
HERBERT ASSUNÇÃO DE FREITAS

Participante(s):
ANA LUCIA PIROLI (Autor) | FERNANDO AMARILHA VARGAS DA ROSA (Autor) | HERBERT ASSUNÇÃO DE FREITAS (Autor)

Título:
Vedações em Ano de Eleições - Lei Eleitoral e Lei de Responsabilidade Fiscal

Data do Registro:
20/02/2024 10:10:50

Hash da Transação:
0x26d47c92500bbe58afad269cc0c6fa23fd93e892672186c9b9fa04187795df2

Hash do documento:
d130280af92b47594c5b1dda22c55717b8843ca1dda4b68fae2f566de411206

Compartilhe nas redes sociais
f t i in


[clique aqui para acessar a versão online](#)

